

artigo 203.º do Código Penal, n.º 1 do Código Penal, praticado em 26 de Junho de 2002, e de um crime de abuso de cartão de garantia ou de crédito, previsto e punido pelo artigo 225.º do Código Penal, n.º 1 do Código Penal, praticado em 26 de Junho de 2002, por despacho de 17 de Janeiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por prestação de termo de identidade e residência.

25 de Janeiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Elvira Vieira*. — A Oficial de Justiça, *Maria Dina Nunes de Barros*.

**Aviso de contumácia n.º 2757/2005 — AP.** — A Dr.ª Elvira Vieira, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Amarante, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 667/02.5GBAMT, pendente neste Tribunal, contra a arguida Eva Maria Abreu Ferreira, filha de José Ferreira e de Maria da Conceição Abreu, de nacionalidade portuguesa, nascida em 13 de Janeiro de 1965, casada, com identificação fiscal n.º 189332123, titular do bilhete de identidade n.º 7020074, com domicílio em Cotta Str. 10 A, 70178 Stuttgart, Alemanha, por se encontrar acusada da prática de um crime de violação de correspondência ou de telecomunicações, previsto e punido pelo artigo 194.º do Código Penal, de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, e de um crime de abuso de cartão de garantia ou de crédito, previsto e punido pelo artigo 225.º do Código Penal, por despacho de 17 de Janeiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por prestação de termo de identidade e residência.

25 de Janeiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Elvira Vieira*. — A Oficial de Justiça, *Maria Dina Nunes de Barros*.

### 3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE AMARANTE

**Aviso de contumácia n.º 2758/2005 — AP.** — A Dr.ª Cristina Susana Cardoso Pinto, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Amarante, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 37/03.8TAAMT, pendente neste Tribunal, contra o arguido Manuel Rodrigo Costa Nunes, filho de Joaquim Ribeiro Nunes e de Maria de Sousa da Costa, nascido em 27 de Junho de 1942, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 7201460, com último domicílio conhecido em Mirão, Olo, 4600 Amarante, por se encontrar acusado da prática do crime de desobediência, previsto e punido pelas disposições conjugadas dos artigos 348.º, n.º 1, alínea a), do Código Penal, e 166.º, n.º 3, do Código da Estrada, na redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 265-A/01, de 28 de Setembro, foi o mesmo declarado contumaz, em 7 de Janeiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

11 de Janeiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Cristina Susana Cardoso Pinto*. — A Oficial de Justiça, *Virgínia Teixeira da Cunha Campos Cerqueira*.

### 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ANADIA

**Aviso de contumácia n.º 2759/2005 — AP.** — O Dr. Justino Strecht Ribeiro, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Anadia, faz saber que, no processo comum, singular, n.º 637/03.6GBAND, pendente neste Tribunal, contra o arguido Roman Talalayenko, casado, nacional da República da Ucrânia, nascido em 2 de Novembro de 1976, com último domicílio conhecido em Vale de Salgueiro, Aguada de Cima, Águeda, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, e de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º, n.º 1, do Código Penal, praticados em 23 de Novembro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 21 de Janeiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os

seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter ou renovar quaisquer documentos, designadamente atestado de residência, carta de condução, passaporte, licenças de qualquer tipo e certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

24 de Janeiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Justino Strecht Ribeiro*. — A Oficial de Justiça, *Guida Ferrinho*.

### 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ANGRA DO HEROÍSMO

**Aviso de contumácia n.º 2760/2005 — AP.** — O Dr. Nuno Madureira, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Angra do Heroísmo, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 869/04.0TBAGH, pendente neste Tribunal, contra o arguido Manuel António Silva Borges, filho de Manuel António Medeiros Borges e de Idelta Maria da Silva Dâmaso, de nacionalidade portuguesa, nascido em 2 de Novembro de 1978, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12204915, com domicílio na Travessa do Fanal, 28, São Pedro, 9700-000 Angra do Heroísmo, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado (em edifício comercial com arrombamento, escalamento, chaves falsas), previsto e punido pelo artigo 204.º, n.º 2, alínea e), do Código Penal, praticado em 25 de Janeiro de 1996, por despacho de 19 de Janeiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido se ter apresentado em juízo e prestado o competente termo de identidade e residência.

20 de Janeiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Nuno Madureira*. — O Oficial de Justiça, *Francisco Romeiro*.

### TRIBUNAL DA COMARCA DE ARCOS DE VALDEVEZ

**Aviso de contumácia n.º 2761/2005 — AP.** — O Dr. Manuel Eduardo P. B. M. Sampaio, juiz de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Arcos de Valdevez, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 244/03.3TAAVV, pendente neste Tribunal, contra o arguido Manuel Augusto da Costa Rodrigues, filho de Alberto Dantas Rodrigues e de Maria de Jesus da Costa Abreu Rodrigues, natural de Arcos de Valdevez, Rio de Moinhos, Arcos de Valdevez, de nacionalidade portuguesa, nascido em 20 de Março de 1978, solteiro, trabalhador não qualificado dos serviços e comércio, titular do bilhete de identidade n.º 12602252, com domicílio em Vinha Nova, caixa 101, Rio de Moinhos, 4970-355 Arcos de Valdevez, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsidade de depoimento ou declaração, previsto e punido pelo artigo 359.º do Código Penal, praticado em 25 de Junho de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 20 de Janeiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

21 de Janeiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Manuel Eduardo P. B. M. Sampaio*. — O Oficial de Justiça, *Artur Nunes*.

### TRIBUNAL DA COMARCA DE ARGANIL

**Aviso de contumácia n.º 2762/2005 — AP.** — A Dr.ª Mónica Dias, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Arganil, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 5/04.2TAAGN, pendente neste Tribunal, contra o arguido Abel Galvão de Jesus, com domicílio em Calle-Mayor, 74, Bilaubert, Tarragona,